

RESOLUÇÃO Nº 1771/2022 - CONSU, de 16 de maio de 2022.

CRIA O LABORATÓRIO RECONNECTAR DE ESTUDOS E PESQUISAS TRANSDISCIPLINARES EM ECOPSICOLOGIA E ECOLOGIA PROFUNDA: RECONEXÃO SER HUMANO E NATUREZA E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Viproc Nº 02957416/2021 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada nos dias 13 e 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o **LABORATÓRIO RECONNECTAR DE ESTUDOS E PESQUISAS TRANSDISCIPLINARES EM ECOPSICOLOGIA E ECOLOGIA PROFUNDA: RECONEXÃO SER HUMANO E NATUREZA**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Humanidades/CH e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

**LABORATÓRIO RECONNECTAR DE ESTUDOS E PESQUISAS
TRANSDISCIPLINARES EM ECOPSICOLOGIA E ECOLOGIA PROFUNDA:
RECONEXÃO SER HUMANO E NATUREZA.**

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO RECONNECTAR

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 1º O LABORATÓRIO RECONNECTAR DE ESTUDOS E PESQUISAS TRANSDISCIPLINARES EM ECOPSICOLOGIA E ECOLOGIA PROFUNDA: RECONEXÃO SER HUMANO E NATUREZA, tem por objetivo articular ensino/pesquisa e extensão em função das demandas sociais identificadas pelas ações e experimentos realizados no Projeto Reconnectar através da identificação, estudo e da produção de publicações científicas que discutam os temas da ecologia profunda, da ecopsicologia, da agroecologia e da educação ambiental humanitária. O Laboratório busca ainda desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão nas perspectivas citadas.

Art. 2º O LABORATÓRIO RECONNECTAR é composto por coordenador, estudantes e colaboradores:

§ 1º: O coordenador é o profissional com doutorado (titulação mínima) que se encarrega da condução dos projetos de pesquisa, ensino e extensão, sendo, necessariamente, professor efetivo vinculado à instituição.

§ 2º: O estudante é o aluno de graduação ou pós-graduação e pode compor o laboratório na condição de bolsista ou visitante. O estudante bolsista é aquele cadastrado junto a um dos programas de iniciação científica ou tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UECE, remunerado ou não. O estudante visitante é aquele que se interessa pela temática do laboratório e deseja frequentar as atividades propostas.

§ 3º: O colaborador é o pesquisador ou profissional graduado que estabelece parceria com o laboratório de pesquisa com vistas a desenvolver um projeto ou atividade específica.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 3º A seleção dos participantes do LABORATÓRIO RECONNECTAR far-se-á da seguinte forma:

§ 1º: O coordenador será selecionado com a apresentação de uma carta de intenções e um projeto vinculado a uma linha de pesquisa, ensino ou extensão a ser desenvolvida no laboratório.

§ 2º: Os estudantes poderão ser bolsistas ou voluntários. Em ambos os casos deverão ser selecionados por um ou mais coordenadores do laboratório. Os coordenadores poderão adotar como critérios de seleção a análise do histórico acadêmico, análise de currículo, produção escrita individual e entrevistas de modo que seja priorizada a afinidade com a área. Os critérios de seleção do estudante serão definidos pelo coordenador responsável pelo projeto a ser realizado considerando o número de candidatos, o número de vagas e a finalidade da pesquisa.

§ 3º: O colaborador será selecionado com a apresentação de uma carta de intenções e um projeto de pesquisa, ensino e extensão da atividade específica a ser desenvolvida no laboratório.

§ 4º: O número de vagas dos bolsistas será definido de acordo com a disponibilidade do coordenador orientador.

§ 5º: Os critérios de inclusão de membros da equipe serão ter passado no processo seletivo em caso de estudantes da graduação; demonstrar interesse e compromisso pelos projetos desenvolvidos pelo LABORATÓRIO RECONNECTAR através da uma carta de intenção ou de uma entrevista com a coordenação do laboratório quando se tratar de colaboradores profissionais e de membros da comunidade.

§ 6º: Os critérios de exclusão de membros da equipe serão frequência e participação inferior a 70% das reuniões administrativas e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como condutas que firam à ética e o respeito intergruppal.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 4º São responsabilidades do coordenador:

§ 1º: Elaborar e coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

§ 2º: Submeter projetos aos editais de fomento visando à captação de recursos para o laboratório.

§ 3º: Solicitar junto à PROPGPq, PROEX e PROGRAD cotas anuais de bolsas de pesquisa, extensão e monitoria.

§ 4º: Orientar individual e/ou coletivamente os estudantes sob sua responsabilidade;

§ 5º: Elaborar e coordenar cursos, grupos de estudo, publicações e outras produções científicas em parceria com os estudantes e colaboradores;

§ 6º: Elaborar e encaminhar a cada dois anos o Plano de atividades de pesquisa, ensino e extensão que serão realizadas no período indicado e o Relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior para a Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior.

§ 7º: Quando ocupando o cargo de coordenador, o coordenador se responsabilizará, além das atividades acima, por:

- I) Coordenar as ações político-administrativas do laboratório;
- II) Participar e/ou presidir as reuniões administrativas, de estudo, ou outras;
- III) Representar o laboratório junto a outras instâncias da universidade ou sociedade em geral;
- IV) Transmitir as informações referentes ao interesse do laboratório;
- V) Intervir junto à universidade, quando necessário, em prol dos interesses do laboratório;
- VI) Incentivar e controlar a frequência dos demais membros nas atividades do laboratório;

- VII) Avaliar o desempenho dos estudantes nas atividades curriculares e do laboratório;
- VIII) Instituir e coordenar a comissão de seleção de bolsistas.

§ 8º: Quando ocupando o cargo de Vice-coordenador, o pesquisador se responsabilizará, além das atividades específicas de sua categoria, por auxiliar ou substituir o coordenador nas suas atribuições quando necessário.

Art. 5º São responsabilidades dos estudantes:

§ 1º: Participar das reuniões administrativas, de estudo, ou outras propostas pelo laboratório, bem como das atividades planejadas, salvo justificativa plausível apresentada ao laboratório:

- I) Fica proibido faltar às reuniões e atividades dos projetos por motivo de atividades extra-curriculares, com exceção daquelas acordadas junto ao laboratório, em Reunião Administrativa;
- II) Serão permitidas aos estudantes no máximo 25% de faltas por semestre, dentre reuniões administrativas, de estudo, e as demais atividades relacionadas com o laboratório. Caso o estudante ultrapasse o limite de faltas, sem apresentar justificativa plausível, será desligado ao final do semestre;
- III) As faltas por motivo de doença poderão ser abonadas mediante apresentação de atestado médico ao coordenador do laboratório, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 2º: Elaborar coletivamente o Plano de Atividades/Agenda anual ou semestral com antecedência.

§ 3º: Preparar individual ou coletivamente os relatórios anuais ou semestrais com antecedência, apresentando-o em reunião.

§ 4º: Cumprir e fazer cumprir as atividades propostas no Plano de Atividades.

§ 5º: A Carga Horária mínima a ser dedicada ao laboratório será definida pelo coordenador, devendo esta ser informada desde a seleção dos estudantes.

§ 6º: Envolver-se em todas as atividades coletivas e eventos promovidos pelo laboratório.

§ 7º: Participar das comissões internas estabelecidas neste regimento.

§ 8º: Preparar e enviar para publicação artigos científicos ou outras formas de publicação relativos ao seu projeto;

§ 9º: Participar de eventos com a apresentação de trabalhos relativos ao seu projeto de pesquisa/extensão/ensino;

§ 10: Entregar à Secretaria do laboratório uma cópia impressa e uma via eletrônica (se disponível) de toda produção acadêmica publicada;

§ 11: Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento, após lido e aprovado em reunião administrativa.

§ 12: O estudante visitante apesar de não necessariamente integrar projetos de pesquisa/ensino/extensão, deve procurar se envolver, juntamente com um bolsista nas atividades propostas no laboratório.

Art. 6º São responsabilidades do Colaborador:

§ 1º: Elaborar e coordenar a atividade de ensino, pesquisa e extensão específica que pretende desenvolver no laboratório;

§ 2º: Auxiliar o coordenador na submissão de projetos aos editais de fomento visando à captação de recursos para o laboratório;

§ 3º: Orientar individual e/ou coletivamente os estudantes sob sua responsabilidade;

§ 4º: Elaborar e coordenar cursos, grupos de estudo, atividades de extensão, publicações e outras produções científicas em parceria com os coordenadores.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 7º A estrutura administrativa do LABORATÓRIO RECONNECTAR será composta por coordenador, alunos de graduação e/ou pós-graduação e demais colaboradores docentes.

Art. 8º O LABORATÓRIO RECONNECTAR funcionará de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial tanto na modalidade presencial nas dependências do Curso de Psicologia quanto por via remota mediante plataformas disponibilizadas pela UECE para fins de atividades educacionais.

Art. 9º A comunidade beneficiada, considerada como usuária das atividades desempenhadas pelo LABORATÓRIO RECONNECTAR, terá como condições de acesso a formalização do interesse via e-mail, instagram, youtube e demais canais de comunicação digital ou de forma presencial, comparacendo as reuniões e demais atividades abertas à comunidade.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 10 O Patrimônio do LABORATÓRIO RECONNECTAR corresponde a todos os bens adquiridos por doação ou compra por meio de financiamento de projetos de pesquisa.

§ 1º: O patrimônio pertence ao usufruto de todas as pessoas que integram o LABORATÓRIO RECONNECTAR, sendo de total responsabilidade dos mesmos.

§ 2º: Destaca-se que por se tratar de um laboratório dedicado à pesquisa, ensino e extensão na área de ecologia profunda, ecopsicologia, agroecologia e educação ambiental humanitária toda e qualquer atividade deverá estar de acordo com o Código de Ética profissional, inclusive, no que concerne à pesquisa sendo necessária, ao desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos, a apresentação prévia do projeto de pesquisa. Este, deverá contar com o tema, método, objetivos gerais e específicos, problemas de pesquisa, discussão, considerações finais e referências visando a aprovação em comitê de ética, quando das situações de publicação em revistas e anais.

Para tanto, os pesquisadores deverão se pautar nas determinações do CFP (Conselho Federal de Psicologia) para resguardar o sigilo dos participantes da pesquisa nos casos em que a aplicação de questionários e avaliações se mostrar necessária para o alcance de uma maior fidedignidade do método em relação à realidade onde foi aplicada o instrumento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 11 O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da aprovação.

Art. 12 Os casos omissos neste Regimento deverão ser discutidos e votados em reunião administrativa.